




Prefeitura Municipal de São João del-Rei



PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

*PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DEL REI*



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	4
CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS	4
TÍTULO III - DA SAÚDE DA FAMÍLIA.....	5
CAPÍTULO I - DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	5
CAPÍTULO II - DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	8
TÍTULO IV - DO REGIME FUNCIONAL	10
CAPÍTULO I - DO INGRESSO NOS QUADROS DA SAÚDE.....	10
<i>Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</i>	<i>10</i>
<i>Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção III – DA NOMEAÇÃO.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO II - DA POSSE	12
CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO	13
TÍTULO V - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL	14
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO.....	15
CAPÍTULO III - DA READAPTAÇÃO.....	16
TÍTULO VI - DO REGIME DE TRABALHO.....	16
CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL	16
<i>Seção I – DO REGIME BÁSICO.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção II – DO REGIME ESPECIAL</i>	<i>17</i>
TÍTULO VII - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	18
CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	18
CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL INSTITUCIONAL	19
CAPÍTULO III - DA LICENÇA ESPECIAL PARA CAPACITAÇÃO.....	19
TÍTULO VIII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA	21
CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO VERTICAL.....	21
CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL	21
TÍTULO IX - DOS DIREITOS.....	23
CAPÍTULO I - DAS FÉRIAS	23
CAPÍTULO II - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.....	23
CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO	24
CAPÍTULO IV - DAS GRATIFICAÇÕES.....	24
CAPÍTULO V - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.....	26
CAPÍTULO VI - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	27
<i>Seção I - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</i>	<i>28</i>
<i>Seção II - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</i>	<i>29</i>
TÍTULO X - DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	29
TÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR	31
TÍTULO XII – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	31
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	32
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	35
ANEXO II - TABELAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL	40
ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS.....	51
ANEXO IV - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE	79



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

LEI Nº 5.041 DE 28 DE JULHO 2014

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João del-Rei e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de São João del-Rei, visando a valorização do profissional da saúde e garantia de acesso universal e igualitário dos cidadãos do Município às políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I – Servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei.

II – Funcionário Público: pessoa contratada por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme estabelecido em lei, submetida ao regime jurídico administrativo especial previsto na lei que autoriza a contratação, bem como ao regime geral de previdência social.

III – Cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

IV – Cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

V – Cargo Público de provimento em comissão: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

a) Cargo comissionado de recrutamento amplo: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizado por livre escolha do Prefeito dentre pessoas idôneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;

b) Cargo comissionado de recrutamento restrito ou limitado: são cargos de livre nomeação e exoneração cujo recrutamento será realizada por livre escolha do Prefeito dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, cuja qualificação e experiência sejam compatível com o cargo.

VI – Função Pública: é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

determinados servidores.

VII – Função de Confiança: é a atribuição ou conjunto de atribuições, prevista em lei, exercida unicamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

VIII – Cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares.

IX – Cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria.

X – Classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

XI – Carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei.

XII – Nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesmas natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos.

XIII – Grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo.

XIV – Promoção: desenvolvimento vertical do servidor público efetivo na carreira. Vinculada a escolaridade e a capacitação do servidor.

XV – Progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho.

XVI – Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão.

XVII – Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;

XVIII – Remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e gratificações a que o servidor fizer jus.

XIX – Regime especial de trabalho: é aquele em que os profissionais de saúde exercem suas atividades em jornada de 40 horas semanais.

XX – Lotação: a indicação do estabelecimento de saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de em que o servidor público deva ter exercício.

XXI – Avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

XXII – Prêmio: parcela da remuneração vinculada ao desempenho individual do servidor em curso de capacitação oferecido pelo Município, a ser pago em parcela única.

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 2º. O quadro permanente da área da saúde é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

Art. 3º. O anexo I contém:

- I – denominação do cargo;
- II – código do cargo;
- III – número de cargos existentes;
- IV – carga horária;
- V – habilitação referente ao cargo;

Art. 4º. O Quadro de Profissionais da Saúde é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I – Quadro dos Profissionais de Nível Superior: composto pelos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fiscal de Saúde, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional.

II – Quadro dos Profissionais de Nível Médio: composto pelos cargos de Agente Fiscal de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Laboratório, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Nutrição, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia.

III – Quadro dos Profissionais de Nível Fundamental: composto pelos cargos de Auxiliar de Enfermagem.

IV – Quadro dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família: composto pelos cargos de Enfermeiro ESF, Médico ESF, Odontólogo ESF, Técnico em Enfermagem ESF, Técnico em Saúde Bucal ESF, Auxiliar em Saúde Bucal ESF.

TÍTULO III - DA SAÚDE DA FAMÍLIA

CAPÍTULO I - DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 5º. A Saúde da Família é a principal estratégia organizativa da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São João del-Rei.

§ 1º Entende-se por Saúde da Família a estratégia de reorientação do modelo assistencial da atenção básica, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em determinada área geográfica, com atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 2º A Saúde da Família é baseada nos princípios da universalidade e integralidade do atendimento e responsabilidade clínica e territorial das equipes.

Art. 6º. A Atenção Primária de Saúde tem como fundamentos e diretrizes:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

I – ter território definido, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações que tenham impacto na saúde das coletividades que constituem aquele território;

II – possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;

III – assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede;

IV – adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;

V – coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção; e

VI – estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

Art. 7º. São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária da Saúde:

I – definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e das equipes;

II – programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência;

III – desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV – realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V – prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI – realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

VII – desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII – implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX – participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município, visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X – desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI – apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII – realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

Art. 8º. Decreto definirá a área de abrangência de cada equipe de Saúde da Família, considerando os aspectos geográficos, sociodemográficos, de transporte e acesso do usuário e epidemiológicos.

§ 1º Poderão ser fixadas áreas de especial interesse da Saúde da Família que exibam maior frequência de eventos de morbimortalidade ou a presença de fatores determinantes desses eventos, ou riscos ambientais.

§ 2º A Estratégia de Saúde da Família deverá cadastrar e atender toda a população residente no território do Município.

§ 3º Para as áreas de especial interesse da Saúde da Família e para atendimento da Zona Rural as equipes multidisciplinares serão dimensionadas de acordo com as características e necessidade da população, observada a equipe mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. O número de equipes de Saúde da Família e a área de sua abrangência serão definidos por Decreto.

Art. 10. Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes, atuando diretamente no apoio matricial às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o NASF está vinculado e no território destas equipes.

Parágrafo único. Os NASF devem buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários.

Art. 11. Os NASF fazem parte da atenção básica, mas não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, já que os atendimentos devem ser regulados pelas equipes de atenção básica.

§ 1º Os profissionais que compõem o NASF devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde.

§ 2º Os NASF devem funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família que apóiam.

Art. 12. As equipes dos NASF poderão ser compostas pelos seguintes profissionais: Médico Acupunturista, Assistente Social, Professor de Saúde Física, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Homeopata, Nutricionista, Médico Pediatra, Psicólogo, Médico Psiquiatra, Terapeuta Ocupacional, Médico Geriatria, Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e Saúde (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.

§ 1º A composição de cada um dos NASF será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a prioridade identificada a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde que serão apoiadas.

§ 2º Os profissionais das equipes dos NASF serão contratados mediante processo seletivo simplificado, nos termos de lei específica.

Art. 13. Quanto ao NASF, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – definir o território de atuação de cada NASF de acordo com as equipes de Saúde da Família às quais estes NASF estiverem vinculados;

II – selecionar, contratar e remunerar os profissionais dos NASF; e

III – disponibilizar espaço físico adequado nas Unidades Básicas de Saúde, e garantir os recursos de custeio necessários ao desenvolvimento das atividades mínimas descritas no escopo de ações dos diferentes profissionais que compõem os NASF.

CAPÍTULO II - DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 14. As equipes da Estratégia de Saúde da Família terão a seguinte composição mínima:

I – um médico;

II – um enfermeiro;

III – um auxiliar ou técnico de enfermagem;

IV – agentes comunitários de saúde (ACS) em número suficiente para cobrir a população cadastrada, sendo no mínimo 06 Agentes Comunitários de Saúde por equipe, com área de abrangência por equipe de no máximo 4.000 habitantes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 15. A equipe de saúde bucal, na modalidade 1 possuirá a seguinte composição mínima:

- I – um cirurgião-dentista;
- II – um auxiliar de saúde bucal (antigo ACD).

Art. 16. A equipe de saúde bucal, na modalidade 2 possuirá a seguinte composição mínima:

- I – um cirurgião-dentista;
- II – um auxiliar de saúde bucal (antigo ACD);
- II – um técnico de saúde bucal (antigo THD).

Art. 17. Cada equipe de saúde bucal será responsável pela população de uma ou no máximo duas equipes de Saúde da Família.

Art. 18. São atribuições comuns a todos os integrantes da equipe de Saúde da Família:

I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II – realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III – realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;

IV – garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V – realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI – realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;

VII – responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;

VIII – participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis;

IX – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII – participar das atividades de Saúde permanente;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

XIII – realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 19. Para o desempenho de atividades em equipe de Saúde da Família, poderá haver a designação de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo correspondente às funções discriminadas neste Título.

§ 1º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família deverão concluir, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, cujos conteúdos mínimos são os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores efetivos designados para o exercício de atividades junto às equipes de Saúde da Família ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO IV - DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I - DO INGRESSO NOS QUADROS DA SAÚDE

Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 20. A nomeação de profissionais para cargos dos Quadros da Saúde depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21. O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas, tanto em estabelecimentos de saúde como em órgãos da Secretaria de Saúde.

Art. 22. O edital de concurso público indicará as vagas a serem preenchidas.

§ 1º Configura-se vaga quando o número de profissionais, nos estabelecimentos de saúde e nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, for menor do que a quantidade de cargos prevista em lei.

§ 2º Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será colocada em concurso público, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. O edital de concurso público deverá definir a especialidade, a habilitação e/ou as áreas em que o candidato deverá comprovar experiência de trabalho anterior.

Art. 24. As provas do concurso público para o cargo de profissional dos Quadros da Saúde versarão, conforme o caso, sobre:

- I – sistema único de saúde;
- II – estratégia de saúde da família;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

III – conhecimentos gerais;

IV – conhecimentos específicos da atividade, especialidade médica ou área de estudo pertinentes às funções que o candidato aprovado desempenhará.

Art. 25. Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – satisfazer os limites de idade fixados;

III – ter habilitação legal para o exercício do cargo;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 26. No julgamento de títulos dar-se-á valor à experiência na profissão, à produção intelectual, aos graus e conclusões de cursos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27. O resultado do concurso público, em ordem crescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado no âmbito do Município.

Art. 28. A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da classificação final e definitiva, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Prefeito Municipal.

Art. 29. Os concursos públicos terão validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período ou inferior.

Seção III – DA NOMEAÇÃO

Art. 30. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Art. 31. Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor a estabelecimento de saúde ou órgão administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32. A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, no primeiro grau da carreira, no nível que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 33. A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Art. 34. Durante o estágio probatório, o servidor, no exercício das atribuições específicas do cargo, será avaliado quanto às suas competências técnicas, competências comportamentais, resultado e complexidade do cargo e



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

ainda os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – capacidade técnica;
- V – capacidade de iniciativa;
- VI – responsabilidade;
- VII – eficiência.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas estabelecidas em avaliação de desempenho e concluída no prazo de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º Será exonerado o servidor que não atingir durante o estágio probatório pontuação média de 60% do total dos pontos das avaliações de desempenho realizadas no período ou pontuação mínima de 50% em uma delas.

§ 3º O servidor que não atingir a pontuação mínima exigida no parágrafo anterior será notificado para, querendo, apresentar defesa por escrito no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 4º Caso seja apresentada defesa, conforme previsto no parágrafo anterior, a comissão de avaliação de desempenho fará relatório circunstanciado e a submeterá ao Prefeito para análise e julgamento.

§ 5º A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será regulamentada por lei.

Art. 35. Será considerado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor aprovado no estágio probatório, mediante obrigatória avaliação de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso caso o servidor seja nomeado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, continuando a contagem do prazo remanescente após cessado o comissionamento.

CAPÍTULO II - DA POSSE

Art. 36. A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

Art. 37. Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o direito a nova nomeação.

Parágrafo único. Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

Art. 38. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 39. É permitida a posse por procuração.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 40. A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

I – termo de compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;

II – declaração de bens que constituam seu patrimônio;

III – declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

IV – laudo de junta médica oficial ou clínica médica credenciada pelo Município, atestando que o candidato está em perfeitas condições de saúde física e mental, e apto a assumir o cargo público.

Art. 41. A posse é ato de competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO

Art. 42. A fixação do local onde os profissionais da Saúde exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

Art. 43. O profissional da Saúde deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando:

I – nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;

II – nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo da Administração.

Art. 44. Será competente para dar o exercício o Secretário Municipal de Saúde, ou quem ele delegar.

Art. 45. O servidor público ocupante de cargo previsto nesta lei somente poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o órgão cessionário;

II – para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, com ou sem ônus para o Município;

III – para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;

IV – em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de servidor:

I – investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou funcionário contratado por prazo determinado;

II – que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III – contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 46. O servidor cedido nos termos dos incisos II e III do *caput* do artigo anterior deverá exercer atividades compatíveis com as atribuições do seu cargo, vedado o desvio de função.

Art. 47. O servidor ocupante de cargo previsto nesta lei colocado à disposição, sem ônus para o Município, ficará sujeito às seguintes restrições:

- I – cancelamento do regime especial de trabalho;
- II – cancelamento de lotação;
- III – suspensão da contagem de tempo para fins de progressão horizontal e promoção vertical;
- IV – cancelamento do pagamento das gratificações temporárias e adicionais que não se incorporam à remuneração;
- V – interrupção da contagem do tempo para fins dos adicionais quinquenário e vintenário e para fins de licença-prêmio.

Art. 48. Não é permitido ao ocupante de cargo dos Quadros da Saúde o desvio de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão ou de readaptação prevista nesta lei.

Art. 49. A chefia imediata comunicará imediatamente ao órgão próprio o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo dos Quadros da Saúde.

Art. 50. É proibido o abono de faltas sem justificativa.

TÍTULO V - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A movimentação dos profissionais dos Quadros da Saúde é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

Art. 52. É vedada a movimentação e a disposição de profissional dos Quadros da Saúde:

- I – a pedido, quando se tratar de servidor não estável.
- II – a pedido, quando solicitada por ocupante de cargo dos Quadros da Saúde que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, no mesmo ano letivo.
- III – *ex officio*, no período de 6 (seis) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.
- IV – ao servidor que estiver gozando licença para qualificação profissional, licença para tratar de assuntos particulares e para exercer mandato classista.
- V – do servidor que responda a processo administrativo, até a sua conclusão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO

Art. 53. Os profissionais dos Quadros Saúde serão lotados:

- I – em unidade básica de saúde;
- II – em outro estabelecimento de saúde pertencente ao Município de São João del-Rei ou de entidade conveniada;
- III – na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os profissionais da Saúde poderão ser lotados em outra Secretaria em que houver demanda dos serviços pertinentes às atribuições específicas dos cargos previstos nesta lei.

Art. 54. Quando o profissional da Saúde tiver exercício em mais de um órgão, sua lotação será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um órgão.

Art. 55. A remoção pode ser feita:

- I – a pedido do servidor;
- II – *ex officio*, por conveniência do serviço, sendo o interesse público devidamente justificado;
- III – permuta.

§ 1º A remoção por interesse do profissional, caracterizada a vaga para a nova lotação específica, pode se dar com ou sem permuta.

§ 2º A remoção por interesse do profissional só se dará:

- I – com servidores efetivos estáveis;
- II – em pleno exercício;
- III – com a anuência de ambas as partes e entre profissionais ocupantes de cargo da mesma classe, no caso de permuta.

§ 3º Quando da remoção, tem prioridade o profissional com:

- I – Maior tempo de exercício efetivo municipal;
- II – Maior tempo de exercício no cargo;
- III – Maior idade.

§ 4º A remoção *ex-officio* se dará por indicação do Secretário Municipal e ato do Executivo Municipal.

§ 5º A servidor que tiver interesse em realizar permuta deverá indicar o órgão para qual pretende mudar sua lotação, a permuta será realizada observados os critérios previstos no § 3º deste artigo.

Art. 56. O atendimento dos pedidos de mudança de lotação está condicionado à existência de vaga e à conveniência do Município, devidamente justificada.

Parágrafo único. O Município, em ato motivado pela qualidade da prestação de serviço à população, poderá proceder à redistribuição dos profissionais lotados na unidade básica de saúde, garantindo a eficiência e eficácia do atendimento.

Art. 57. Após o atendimento dos pedidos de que trata o artigo anterior, será efetivada a lotação dos recém-nomeados, quando as nomeações coincidirem



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

com a época de lotação.

Parágrafo único. Ao profissional recém-nomeado fica assegurado o direito de escolher o estabelecimento de saúde, que tenha vaga, para sua lotação, respeitada a ordem de classificação em concurso público.

Art. 58. Para efeito de lotação em estabelecimento de saúde ou em outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde considera-se:

I – mantida a lotação, nos casos de licença especial para capacitação, exercício de cargo em comissão da área da Saúde, ou em virtude de qualquer afastamento legal com remuneração;

II – cancelada a lotação, nos casos de mudança de lotação, disposição, cessão, licença para tratar de interesse particular, e para acompanhar o cônjuge servidor público, ou em virtude de qualquer afastamento legal sem a remuneração do cargo.

CAPÍTULO III - DA READAPTAÇÃO

Art. 59. A readaptação é feita no interesse do Município, com base em processo administrativo que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo efetivo, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

Parágrafo único. A readaptação depende de laudo médico, expedido por médico perito do Instituto Municipal de Previdência - IMP, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Art. 60. A readaptação é feita *ex officio*, nos termos de regulamento próprio a ser baixado por Decreto.

Art. 61. A readaptação consiste em atribuição de encargo especial.

§ 1º A readaptação de que trata este artigo consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades no estabelecimento de saúde ou em outro órgão municipal, compatíveis com o estado de saúde do servidor, observado o laudo médico.

§ 2º A readaptação será realizada sem prejuízo do vencimento básico do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias permanentes incorporadas à remuneração do servidor.

TÍTULO VI - DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL

Seção I – DO REGIME BÁSICO

Art. 62. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

§ 1º O horário de expediente e de atendimento ao público de cada estabelecimento de saúde será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O plantão será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada pela Secretaria em que o servidor estiver lotado:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) Plantões em eventos e finais de semana, que exijam a presença de profissional da saúde;

§ 3º A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§ 5º O servidor público ocupante do cargo de médico deverá cumprir a carga horária básica de trabalho, sendo vedada a liberação após o atendimento de número mínimo de consultas, sob pena de responsabilização do profissional médico e da chefia imediata.

Art. 63. A carga horária dos profissionais da saúde é a seguinte:

I – 10 horas semanais para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Médico;

II – 15 horas semanais para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Odontólogo;

III – 20 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;

IV – 25 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Laboratório, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Nutrição, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Enfermagem;

V – 24 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Técnico em Radiologia;

VI – 40 horas semanais para os servidores da Estratégia de Saúde da Família, ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Saúde, Agente Fiscal de Saúde, Enfermeiro ESF, Médico ESF, Odontólogo ESF, Técnico em Enfermagem ESF, Técnico em Saúde Bucal ESF, Auxiliar em Saúde Bucal ESF.

Seção II – DO REGIME ESPECIAL

Art. 64. Regime Especial é o regime de trabalho facultativo em que os servidores públicos exercem suas atividades com jornada especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Art. 65. O regime especial de trabalho para os profissionais dos Quadros da Saúde poderá ser adotado:

- I – constatada a vacância de cargo, até a realização de concurso público;
- II – substituição temporária de profissional, nos seus impedimentos legais;
- III – abertura de novos estabelecimentos de saúde, até a realização de concurso público.
- IV – para atuação na estratégia de saúde da família, obrigatório o



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O regime especial de trabalho, nos casos previstos nos incisos I, II e III deverá ser realizado somente durante o período necessário para a substituição ou vacância, limitado a 12 meses, prorrogável por até 12 meses.

Art. 66. Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção do regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimentos, de um deles.

Art. 67. O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo dos Quadros da Saúde.

§ 1º O ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde é livre para aceitar ou não o regime especial de trabalho.

§ 2º Se vários profissionais aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, a escolha será realizada pelo Secretário Municipal da pasta em que estiver lotado, observado o desempenho do profissional, a assiduidade e a pontualidade, utilizando os critérios abaixo:

- I – disponibilidade para a carga horária do horário especial de trabalho;
- II – maior assiduidade e pontualidade durante os três últimos anos;
- III – melhor nota na última avaliação de desempenho;
- IV – perfil adequado às atribuições, considerando a experiência do profissional;
- V – sua participação efetiva nos planejamentos e reuniões realizada pela Secretaria em que estiver lotado;
- VI – o mais idoso.

Art. 68. Quando, no mesmo estabelecimento de saúde, não houver candidato habilitado para prestar serviço na área carente, poderá ser oferecido o regime especial de trabalho a profissional de outro estabelecimento, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

TÍTULO VII - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. Fica instituída como atividade permanente a capacitação dos servidores dos Quadros da Saúde, através da formação continuada, tendo como objetivos:

- I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;
- II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pelos princípios de uma Saúde de qualidade;
- III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional.

Art. 70. A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados em Escola de Governo ou instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos pelo Município.

Art. 71. O Município concederá prêmio pela participação em programas e cursos de formação continuada para aperfeiçoamento profissional indicados pelo Município, realizado fora do horário de trabalho, observada a seguinte carga horária mínima:

I – servidores ocupantes de cargo do Quadro de Nível Superior da Saúde – cursos com carga horária mínima de 150 horas/aula.

II – servidores ocupantes de cargo do Quadro de Nível Médio da Saúde – cursos com carga horária mínima de 100 horas/aula.

III – servidores ocupantes de cargo do Quadro de Nível Fundamental da Saúde – cursos com carga horária mínima de 100 horas/aula.

Art. 72. O prêmio a que se refere o artigo anterior será pago em uma única parcela por curso realizado, no valor correspondente a 50% do vencimento básico do servidor.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL INSTITUCIONAL

Art. 73. Será realizada anualmente Avaliação Especial Institucional a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão avaliados:

I – o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para cada estabelecimento de saúde;

II – a qualidade do atendimento à população;

Art. 74. A Avaliação Especial Institucional será regulamentada por norma da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III - DA LICENÇA ESPECIAL PARA CAPACITAÇÃO

Art. 75. A licença especial para capacitação poderá ser concedida:

I – ao servidor efetivo dos Quadros da Saúde para participar de congresso, seminário, simpósio ou atividade congênere;

II – ao servidor efetivo do Quadro de Nível Superior da Saúde para participar, como discente, de curso de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades mestrado e doutorado;

III – ao servidor efetivo dos Quadros da Saúde para frequentar curso de aperfeiçoamento promovido pelo Município.

§ 1º A licença especial para capacitação deverá observar os seguintes



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

requisitos obrigatórios e cumulativos para a sua concessão:

I – deverá ser comprovada a pertinência do curso com as atribuições do cargo efetivo;

II – o horário do curso deverá ser incompatível com o horário de trabalho do servidor, nos seguintes casos:

a) instituição de ensino localizada fora do Município de São João del-Rei;

b) não seja possível o cumprimento da carga horária de trabalho em outro turno ou horário;

III – o serviço não poderá ser comprometido;

IV – deverá ser justificado o interesse público na realização do curso pelo Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado.

§ 2º A licença especial será concedida observados os seguintes prazos:

I – nos casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, por até 7 (sete) dias em cada exercício financeiro;

II – nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, por até 02 anos em caso de mestrado e de até 04 anos em caso de doutorado, comprovada a frequência semestralmente;

III – nos casos previstos no inciso III do *caput* deste artigo, pelo tempo suficiente para o término do curso;

§ 3º O servidor beneficiado com a licença especial prevista no inciso II do *caput* deste artigo deverá prestar serviços ao Município pelo menos pelo dobro do período de duração do curso, a contar do seu retorno às atividades regulares de seu cargo.

§ 4º No caso de não-cumprimento do parágrafo anterior deste artigo, o valor correspondente à remuneração referente ao período de afastamento deverá ser ressarcido aos cofres públicos e será lançado, para fins de cobrança, em Dívida Ativa.

§ 5º Durante o período em que o servidor estiver afastado em decorrência da licença especial prevista no inciso II do *caput* deste artigo, não progredirá na carreira, começando a contagem do tempo remanescente para progressão horizontal após o retorno às atividades de seu cargo efetivo.

§ 6º O tempo de afastamento em decorrência da licença especial prevista no inciso II do *caput* deste artigo não será computado na contagem de tempo para fins de adicionais por tempo de serviço e licença-prêmio.

Art. 76. O ato de concessão de licença especial para capacitação é da competência do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I – incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior.

II – disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de profissional substituto, se for o caso.

III – interesse administrativo.

IV – pertinência do curso realizado com as atribuições do cargo efetivo.

Art. 77. O servidor da Saúde em regime de licença especial prevista neste capítulo tem direito ao vencimento básico do seu cargo efetivo e vantagens permanentes já adquiridas, vedado o pagamento de benefício pecuniário de caráter transitório.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

TÍTULO VIII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 78. A Promoção Vertical é o desenvolvimento na carreira passando o servidor a nível superior ao que ele se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único. O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

Art. 79. A Promoção Vertical é ato de competência do Prefeito e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§ 1º O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias a contar do protocolo do requerimento.

§ 2º A Promoção Vertical será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 80. Para a concessão da Promoção Vertical deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I – somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

II – somente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por lei.

III – entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de 02 anos.

IV – o servidor estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art. 81. A Promoção Vertical observará os seguintes percentuais referentes ao grau A, escalonados para os demais graus de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal:

I – diferença entre os níveis fundamental completo e médio – 10%;

II – diferença entre os níveis médio e superior – 10%;

IV – diferença entre os níveis superior e pós-graduação *lato sensu* – 10%;

V – diferença entre os níveis de pós graduação *lato sensu* e pós graduação *stricto sensu* na modalidade mestrado – 20%;

VI – diferença entre os níveis de pós graduação *stricto sensu* na modalidade mestrado e *stricto sensu* na modalidade doutorado – 20%.

CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 82. Progressão é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

§ 2º O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§ 3º A primeira progressão horizontal somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§ 4º A progressão horizontal será no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§ 5º Os graus de progressão horizontal serão designados por letras maiúsculas de A a T, compreendendo 20 graus.

Art. 83. Para concessão da progressão horizontal o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I – ter cumprido o Estágio Probatório;

II – encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;

III – ter cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, entre uma progressão e outra;

IV – não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

V – obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, nas avaliações de desempenho realizadas no período;

VI – não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias, durante o período de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 84. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I – licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso.

II – afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 02 (dois) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

III – durante o gozo da licença para capacitação prevista no artigo 75, inciso II desta lei.

Art. 85. As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

I – o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município

II – licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 86. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§ 1º Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

§ 2º Será considerado efetivo exercício o tempo de serviço em que o servidor ocupar cargo em comissão na Administração Municipal.

§ 3º A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo, salvo se o servidor fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 87. A avaliação de desempenho, para fins de progressão horizontal, será regulamentada por lei específica e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

TÍTULO IX - DOS DIREITOS

CAPÍTULO I - DAS FÉRIAS

Art. 88. O período de férias anuais do ocupante de cargo dos Quadros da Saúde será de 30 (trinta) dias.

§ 1º As férias dos servidores serão concedidas de acordo com escala, para que o atendimento à população não seja prejudicado.

§ 2º As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º O servidor que gozar licença sem vencimento, ao retornar ao serviço, somente obterá direito às férias após o cumprimento de novo período aquisitivo.

§ 4º O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês anterior ao gozo das férias, apurando a média de remuneração recebida pelo servidor no período aquisitivo, e proporcional se inferior a um ano.

§ 5º A pedido do servidor e observada a necessidade do serviço, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 6º Os membros de uma mesma família de servidores municipais terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço público.

§ 7º Poderão ser convertidas em pecúnia 10 (dez) dias de férias, a pedido do servidor, observada a necessidade do serviço.

Art. 89. O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

CAPÍTULO II - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 90. É vedada ao ocupante de cargo dos Quadros da Saúde a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

I – a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Os cargos em comissão não são acumuláveis com nenhum outro cargo.

§ 3º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 91. A remuneração do ocupante de cargo dos Quadros da Saúde corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível de promoção e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO IV - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 92. Serão deferidas aos servidores efetivos em exercício em órgão ou estabelecimento de saúde, além das gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público, as seguintes gratificações:

I – gratificação de plantão em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

II – gratificação de horários alternativos;

III – gratificação de regime especial de trabalho;

IV – gratificação por plantão em eventos;

V – gratificação por assistência em caso de óbitos em domicílio;

VI – gratificação por exercício das atribuições do cargo em zona rural.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo possuem caráter transitório e somente serão pagas enquanto durar o exercício nas condições especiais.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo não serão computadas ou acumuladas para fins de concessão de outros benefícios pecuniários.

§ 3º As gratificações previstas neste artigo não se incorporam a remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 4º As gratificações previstas neste artigo deverão ser pagas durante o gozo de férias regulamentares e para fins de décimo-terceiro salário proporcionalmente ao tempo em que o servidor exerceu suas atividades em condições especiais no período aquisitivo do benefício.

§ 5º As gratificações previstas neste artigo deverão ser calculadas sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 93. Os servidores efetivos em exercício em órgão ou estabelecimento de saúde que realizam plantão na escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso farão jus à gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

§ 1º A gratificação prevista neste artigo somente será devida referente ao período em que o servidor trabalhar em regime de plantão, devendo ser paga proporcionalmente se for o caso.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral do Município, que estiverem lotados em órgão ou estabelecimento de saúde, farão jus à gratificação prevista neste artigo, quando exercerem suas funções em regime de plantão.

Art. 94. O servidor, lotado em órgão ou estabelecimento de saúde, que exerça suas atividades em horários alternativos, fará jus a gratificação, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo somente será devida referente ao período em que o servidor trabalhar em horários alternativos, devendo ser paga proporcionalmente se for o caso.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral do Município, que estiverem lotados em órgão ou estabelecimento de saúde, farão jus à gratificação prevista neste artigo, quando exercerem suas funções em horários alternativos.

§ 3º O Decreto regulamentará quais serão os horários alternativos para fins do disposto neste artigo.

Art. 95. O servidor ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde quando sujeito a regime especial de 40 horas semanais de trabalho, perceberá o vencimento previsto para a carga horária básica de seu cargo, acrescido de gratificação observada a seguinte proporcionalidade:

I – os servidores efetivos dos Quadros da Saúde com carga horária de 10 horas farão jus a gratificação correspondente a 300% do vencimento básico do cargo efetivo.

II – os servidores efetivos dos Quadros da Saúde com carga horária de 15 horas farão jus a gratificação correspondente a 167% do vencimento básico do cargo efetivo.

III – os servidores efetivos dos Quadros da Saúde com carga horária de 20 horas farão jus a gratificação correspondente a 100% do vencimento básico do cargo efetivo.

IV – os servidores efetivos dos Quadros da Saúde com carga horária de 25 horas farão jus a gratificação correspondente a 60% do vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º Para o pagamento da gratificação que trata este artigo deverá ser comprovado o cumprimento do horário integral de trabalho em regime especial.

§ 2º O descumprimento de horário em regime especial é considerado falta disciplinar grave.

Art. 96. Os servidores efetivos em exercício em órgão ou estabelecimento de saúde que realizarem plantão em evento por determinação da Secretaria Municipal de Saúde farão jus à hora trabalhada acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 97. O servidor público ocupante do cargo de médico responsável por realizar assistência à família de pacientes do sistema único de saúde que vierem a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

falecer em casa farão jus a gratificação no valor de R\$900,00 por semana de assistência.

§ 1º O médico responsável deverá deslocar-se até o domicílio do paciente falecido para atestação do óbito por meios próprios, no prazo máximo de 02 horas a contar da chamada.

§ 2º Será realizada escala mensal definindo-se o médico responsável por emissão de atestado de óbito em domicílio por semana.

§ 3º O valor da gratificação previsto neste artigo será reajustado anualmente pelo mesmo índice do reajuste geral anual.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo visa remunerar o profissional médico pelo serviço específico de assistência domiciliar em caso de óbito, sendo incompatível com o pagamento de adicional por serviço extraordinário (hora extra).

Art. 98. O servidor ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde residente na sede do Município que exercer atividade, de forma permanente, na zona rural, fará jus a seguinte gratificação:

I – 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor que permanecer fora da sede do Município e/ou do distrito de sua residência por menos de 6 (seis) horas consecutivas, retornando diariamente;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor que permanecer fora da sede do Município e/ou do distrito de sua residência por mais de 6 (seis) horas consecutivas, retornando diariamente;

III – 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor que permanecer fora da sede do Município e/ou do distrito de sua residência durante toda a semana, com retorno à sede do Município somente aos finais de semana.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será devida relativamente aos dias trabalhados, ao repouso semanal remunerado e feriados.

CAPÍTULO V - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 99. O servidor ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde fará jus a adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, a cada 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo do Município, observado o limite máximo de 06 (seis) quinquênios.

§ 1º O servidor estável nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição da República perceberá o adicional, contados a partir do ingresso no serviço público municipal.

§ 2º É vedado o cômputo de tempo anterior em função pública ou contratação a qualquer título, respeitado o direito adquirido pelos servidores que, na data de publicação desta lei, perceberam o adicional computando-se o tempo de serviço anterior a posse no cargo efetivo que ocupa.

§ 3º O adicional de tempo de serviço previsto neste artigo incorpora-se a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, gozo de licença-prêmio, licenças e afastamentos remunerados previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, férias regulamentares e décimo-terceiro salário.

§ 4º As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins do adicional por tempo de serviço previsto neste artigo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 100. O servidor ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde fará jus a adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, a ser concedido no mês subsequente em que completar 20 (vinte) anos de exercício prestado em cargo efetivo do Município de São João del-Rei, contados a partir da posse, após aprovação em concurso público.

§ 1º O servidor estável nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição da República perceberá o adicional no mês subsequente em que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Município de São João del-Rei, contados a partir do ingresso no serviço público municipal.

§ 2º É vedado o cômputo de tempo anterior em função pública ou contratação a qualquer título, respeitado o direito adquirido pelos servidores que, na data de publicação desta lei, perceberam o adicional computando-se o tempo de serviço anterior a posse no cargo efetivo que ocupa.

§ 3º O adicional de tempo de serviço previsto neste artigo incorpora-se a remuneração do servidor para fins de aposentadoria, gozo de licença-prêmio, licenças e afastamentos remunerados previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, férias regulamentares e décimo-terceiro salário.

§ 4º As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins do adicional por tempo de serviço previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 101. Os servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade conforme normas estabelecidas neste capítulo.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade e de penosidade será realizado com base no LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

§ 2º A chefia que tem sob seu comando áreas consideradas insalubres ou atividades perigosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessas áreas, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O pagamento dos adicionais de que trata este capítulo cessa com a eliminação das condições nocivas que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade ou de atividade perigosa.

Art. 102. Serão realizadas perícias de Medicina e Segurança do Trabalho para identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa a que esteja sujeito o servidor.

§1º. O laudo pericial conterá necessariamente:

I – O local de exercício e a natureza do trabalho realizado;

II – O grau de nocividade ao organismo humano, especificando:

a) a possibilidade de eliminação do risco com adequações ambientais;

b) a possibilidade de eliminação do risco com o uso de EPI – Equipamentos de Proteção Ambiental.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

III – A classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos graus aplicáveis ao local ou atividade examinados;

IV – As medidas corretivas necessárias para eliminar, neutralizar ou diminuir o risco, ou proteger contra os seus efeitos.

Art. 103. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – para caracterização de atividade insalubre, as disposições constantes das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho;

II – para caracterização da atividade perigosa, as disposições constantes das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho;

Art. 104. O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas.

Parágrafo único. Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 105. Para o fiel cumprimento desta lei serão realizados, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 106. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.

Seção I - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 107. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 108. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do menor vencimento básico do Município, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 109. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 110. O funcionário ou servidor fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade enquanto estiver licenciado ou afastado do serviço, em virtude de:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

- I – férias regulamentares;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV – doação de sangue;
- V – alistamento eleitoral.

Art. 111. O pagamento do adicional será realizado no mês subsequente ao que foi concedido.

Art. 112. O adicional de insalubridade não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem à remuneração do servidor para nenhum efeito.

Seção II - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

113. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento básico do Município.

§ 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade caso este lhe seja devido.

TÍTULO X - DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Art. 114. Deverão ser fornecidas aos profissionais da saúde e demais servidores lotados em estabelecimentos de saúde, instruções escrita e, se necessário, deverão ser afixados cartazes sobre os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou incidente grave.

Parágrafo único. Os servidores deverão ser informados sobre os riscos existentes, as suas causas e as medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 115. Deverão ser adotadas as medidas de proteção a partir do resultado da avaliação, previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), observadas as seguintes diretrizes:

I – Nos laboratórios, a avaliação de risco prevista no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), deve determinar a escolha do nível de biossegurança a ser adotado, observando-se as resoluções pertinentes da ANVISA.

II – Os equipamentos de proteção individual – EPI, descartáveis ou não, deverão ser armazenados em número suficiente nos locais de trabalho, de forma a garantir o imediato fornecimento ou reposição, sempre que necessário.

III – Em todos os locais de trabalho onde se utilizem materiais perfuro-cortantes, deve ser mantido recipiente apropriado para o seu descarte, conforme estabelecido na NBR pertinente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

IV – Os trabalhadores que utilizarem objetos pérfuro-cortantes devem ser responsáveis pelo seu descarte.

V – O recipiente para descarte deverá ser mantido o mais próximo possível da realização do procedimento.

VI – É vedado o reencape de agulhas.

VII – A manipulação ou fracionamento de produtos químicos deve ser feita por trabalhador qualificado.

Art. 116. A avaliação dos riscos de exposição aos agentes biológicos, visando identificar riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação deverá ser efetuada pelo menos 1 (uma) vez ao ano e:

a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição dos trabalhadores; e

b) quando for detectado trabalhador vítima de infecção ou doença com suspeita denexo causal com a exposição aos agentes biológicos.

Art. 117. Os documentos que compõem o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverão estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou aos seus representantes.

Art. 118. O Município deverá realizar planejamento estratégico para sempre que houver vacinas eficazes contra os agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, seja disponibilizado gratuitamente aos servidores não imunizados lotados em estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. Deverá ser realizado controle da eficácia da vacinação e, se necessário, previsto o seu reforço.

Art. 119. Deverá ser criado um arquivo, com prontuário clínico individual dos profissionais do quadro da saúde e dos demais servidores lotados em estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. O prontuário clínico individual deve ser mantido atualizado e ser conservado por toda a vida laboral do servidor e, no mínimo, por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação.

Art. 120. Nenhum servidor deve ser exposto à radiação ionizante sem que:

a) seja necessário;
b) tenha conhecimento dos riscos radiológicos associados ao seu trabalho;

c) esteja treinado para o desempenho seguro de suas funções; e
d) esteja usando os EPI necessários à prevenção dos riscos a que estará exposto.

Art. 121. Toda servidora gestante deve ser afastada das áreas controladas, e de qualquer contato com substâncias nocivas, gases e/ou vapores anestésicos.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

TÍTULO XI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 122. O servidor efetivo ocupante de cargo dos Quadros da Saúde está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João del-Rei.

Art. 123. Além do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de São João del-Rei constituem deveres do servidor efetivo ocupante de cargo dos Quadros da Saúde:

- I – cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho estabelecidos nesta lei;
- II – ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- III – manter e cooperar para que seja mantida a harmonia no ambiente de trabalho;
- IV – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V – participar das atividades de orientação da equipe de trabalho, quando solicitado;
- VI – respeitar os pacientes, usuários do sistema único de saúde, acompanhantes, colegas, autoridades e servidores administrativos;
- VII – comprometer-se com o aprimoramento profissional por meio de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como, da observância dos princípios morais e éticos;
- VIII – guardar sigilo profissional;
- IX – manter em dia registros, escriturações e documentos inerentes à função desenvolvida e vida profissional;
- X – ter assiduidade e pontualidade;

Art. 124. Constituem, ainda, infrações disciplinares passíveis de suspensão, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São João del-Rei, as seguintes condutas:

- I – o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II – a ação ou omissão que traga prejuízo ao serviço público;
- III – a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- IV – a prática de posições ou posturas político-partidárias dentro do estabelecimento de saúde;
- V – deixar de cumprir integralmente a carga horária do cargo;
- VI – deixar de participar do programa de formação continuada;
- VII – deixar de cumprir a escala de serviço;
- VIII – ausentar-se do estabelecimento de saúde, no horário de trabalho, sem autorização da chefia imediata;
- IX – deixar de comparecer em reuniões, quando solicitado;
- X – deixar de orientar a equipe ou deixar de participar de reuniões e cursos para orientação, quando solicitado.

TÍTULO XII – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 125. O ocupante do cargo efetivo dos Quadros da Saúde poderá ser



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

nomeado para exercer função de Gerente prevista no Quadro constante do Anexo I desta lei, devendo exercer as funções de seu cargo e realizar a gestão e/ou responsabilidade técnica do estabelecimento ou serviço de saúde, incluindo as seguintes atribuições:

- I – supervisão dos serviços de saúde do órgão;
- II – controlar os estoques e necessidades de aquisição;
- III – orientar, coordenar e controlar serviços sob sua responsabilidade técnica;
- IV – orientar, coordenar e gerenciar os servidores lotados no órgão que coordena;
- V – organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- VI – realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- VII – acompanhar e controlar medições de serviços;
- VIII – relatar ao Secretário Municipal de Saúde o acompanhamento dos serviços realizados e eventual falha ou irregularidade detectada.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Saúde nomeados para o exercício de função gratificada de Gerente prevista no Anexo I desta lei fará jus ao recebimento de gratificação no percentual de 30% incidente sobre o vencimento básico de seu cargo efetivo.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 126. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

§ 1º Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

§ 2º O edital do concurso público poderá exigir a comprovação de experiência para o provimento dos cargos previstos no Anexo I desta lei.

§ 3º O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 127. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

§1º Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal – VP.

§2º Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, incidirão os mesmos índices dos reajustes gerais anuais.

Art. 128. O cargo de Auxiliar de Enfermagem está em extinção.

Parágrafo único. Ocorrida a vacância o cargo será extinto automaticamente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Os Agentes Comunitarios de Saúde e de Endemias das equipes da Estratégia de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, os profissionais do NASF e demais programas federais e/ou estaduais serão contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto em lei específica.

Art. 130. Aos servidores municipais da área da Saúde se aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João del-Rei.

Art. 131. Fica extinto o adicional de escolaridade previsto no art. 17 da Lei 4.070/2006 e transformado para os servidores da ativa na promoção vertical prevista nesta lei..

Parágrafo único. Fica assegurado o direito adquirido pelos servidores que na data de publicação desta lei perceberem adicional de 5% referente a segunda ou mais pós-graduação *lato sensu*, desde que não seja pré-requisito para promoção vertical.

Art. 132. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas que possuem direito à paridade nos termos da Constituição da República serão revisados nos mesmos índices e datas dos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores ativos.

Art. 133. Aos servidores inativos e os pensionistas que possuem direito à paridade nos termos da Constituição da República serão estendidos os benefícios previstos nesta lei observando os seguintes critérios:

I – fica assegurado ao aposentado e ao pensionista que na data da inatividade percebia adicional de escolaridade previsto no art. 17 da Lei 4.070/2006, a manutenção do benefício em seus proventos, por se tratar de ato jurídico perfeito.

II – o aposentado e pensionista perceberá proventos, observando-se o grau de progressão horizontal previsto nesta lei, computando-se o período de efetivo exercício prestado junto ao Município até a data da inatividade.

III – os proventos serão calculados proporcionalmente à carga horária exercida na data da inatividade.

IV – não será estendido aos inativos os benefícios da promoção vertical instituída por esta lei.

Parágrafo único. Após a data de inatividade não será concedida promoção vertical, nem computado tempo para progressão horizontal.

Art. 134. Fica extinto o cargo de Gesseiro, criado pela Lei 4.340, de 24 de junho de 2009.

Art. 135. Ficam revogadas as Leis 5.007, de 19 de março de 2014, 4.883, de 25 de abril de 2013 e 4.899 de 06 de junho de 2013, e extinto qualquer outro abono salarial, a partir da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 136. Integram a presente lei seus Anexos.

I – Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Quadro de Cargos de Provimento Comissionado;

II – Anexo II: Tabela de Vencimento Básico e Progressão Funcional da Carreira de cada cargo;

III – Anexo III: Descrição dos Cargos, e

IV – Anexo IV: Quadro de Correlação de Cargos Efetivos da Saúde

Art. 137. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 138. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 139. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.070/2006.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 28 de julho de 2014.

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal

Leila Elisabeth de Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO	SS - 01	10	20 horas	Curso superior de graduação em Enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SS - 02	14	20 horas	Curso superior de graduação em Farmácia, com registro no Conselho Regional competente.
FISIOTERAPEUTA	SS - 03	12	20 horas	Curso superior de graduação em Fisioterapia, com registro no Conselho Regional competente.
FISCAL DE SAÚDE	SS - 04	05	40 horas	Curso superior de graduação em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica, com registro no Conselho Regional competente.
FONOAUDIOLOGO	SS - 05	03	20 horas	Curso superior de graduação em Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional competente.
MÉDICO	SS - 06	57	10 horas	Curso superior de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional competente.
MÉDICO VETERINÁRIO	SS - 07	02	20 horas	Curso superior de graduação em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional competente.
NUTRICIONISTA	SS - 08	05	20 horas	Curso superior de graduação em Nutrição, com registro no Conselho Regional competente.
ODONTÓLOGO	SS - 09	28	15 horas	Curso superior de graduação em Odontologia, com registro no Conselho Regional competente.
PSICÓLOGO	SS - 10	38	20 horas	Curso superior de graduação em Psicologia, com registro no Conselho Regional competente.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SS - 11	04	20 horas	Curso superior de graduação em Terapia Ocupacional, com registro no Conselho Regional competente.
TOTAL DE CARGOS		178		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
AGENTE FISCAL DE SAÚDE	SM - 01	04	40 horas	Nível médio Completo
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SM - 02	22	25 horas	Curso Técnico de Enfermagem, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM FARMÁCIA	SM - 03	10	25 horas	Curso Técnico em Farmácia, de nível médio.
TÉCNICO EM LABOARATÓRIO	SM - 04	07	25 horas	Curso Técnico em Laboratório, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	SM - 05	01	25 horas	Curso Técnico em Prótese Dentária, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	SM - 06	04	25 horas	Curso Técnico em Nutrição, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SM - 07	02	25 horas	Curso Técnico em Saúde Bucal, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SM - 08	02	24 horas	Curso Técnico em Radiologia, de nível médio, registro no Conselho Regional competente.
TOTAL DE CARGOS		52		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE – NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)	SF - 01	37	25 horas	Ensino fundamental completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho competente
TOTAL DE CARGOS		37		

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO - ESF	ESF - 01	30	40 horas	Curso superior de graduação em enfermagem, com registro no Conselho Regional competente.
MÉDICO - ESF	ESF - 02	30	40 horas	Curso superior de graduação em medicina, com registro no Conselho Regional competente.
ODONTÓLOGO - ESF	ESF - 03	10	40 horas	Curso superior de graduação em odontologia, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF	ESF - 04	45	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - ESF	ESF - 05	10	40 horas	Curso Técnico em Saúde Bucal, de nível médio, com registro no Conselho Regional competente.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF	ESF - 06	14	40 horas	Curso de Ensino Fundamental Completo, e Curso de Auxiliar em Saúde Bucal
TOTAL DE CARGOS		139		



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SAÚDE					
CARGO	CÓDIGO FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO	PROVIMENTO
Gerente da Policlínica Central	FGS – 01	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da Policlínica de Matosinhos	FGS – 02	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS Fábricas	FGS – 03	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS Colônia do Marçal	FGS – 04	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS Colônia Giarola	FGS – 05	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS Arcângelo	FGS – 06	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS Caquende	FGS – 07	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS Emboabas	FGS – 08	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da UBS São Gonçalo do Amarante	FGS – 09	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD	FGS – 10	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Centro de Testagem e Aconselhamento	FGS – 11	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente dos serviços de Fisioterapia	FGS – 12	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Projeto Mulher	FGS – 13	01	Jornada de trabalho do	30% do vencimento do	Restrito aos servidores ocupantes de cargo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

			cargo efetivo	cargo efetivo	efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Centro Viva Vida	FGS – 14	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Núcleo Materno Infantil	FGS – 15	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente dos serviços de Saúde Mental	FGS – 16	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial	FGS – 17	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da Farmácia Básica	FGS – 18	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente da Farmácia Popular	FGS – 19	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Laboratório Epidemiológico	FGS – 20	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Laboratório Municipal	FGS – 21	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Centro de Medicina Antroposófica	FGS – 22	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Centro de Ortopedia	FGS – 23	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde
Gerente do Centro de Reabilitação de Saúde Mental	FGS – 24	01	Jornada de trabalho do cargo efetivo	30% do vencimento do cargo efetivo	Restrito aos servidores ocupantes de cargo efetivo dos Quadros da Saúde



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

ANEXO II - TABELAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE																				
NIVEL SUPERIOR																				
CARGO		ENFERMEIRO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72
CARGO		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO		FISIOTERAPEUTA																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72
CARGO		FISCAL DE SAÚDE																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	4.358,42	4.445,59	4.534,50	4.625,19	4.717,69	4.812,05	4.908,29	5.006,45	5.106,58	5.208,72	5.312,89	5.419,15	5.527,53	5.638,08	5.750,84	5.865,86	5.983,18	6.102,84	6.224,90	6.349,39
Pós Graduação	4.794,26	4.890,15	4.987,95	5.087,71	5.189,46	5.293,25	5.399,12	5.507,10	5.617,24	5.729,59	5.844,18	5.961,06	6.080,28	6.201,89	6.325,93	6.452,45	6.581,49	6.713,12	6.847,39	6.984,33
Mestrado	5.753,11	5.868,18	5.985,54	6.105,25	6.227,36	6.351,90	6.478,94	6.608,52	6.740,69	6.875,50	7.013,01	7.153,27	7.296,34	7.442,27	7.591,11	7.742,93	7.897,79	8.055,75	8.216,86	8.381,20
Doutorado	6.903,74	7.041,81	7.182,65	7.326,30	7.472,83	7.622,28	7.774,73	7.930,22	8.088,83	8.250,61	8.415,62	8.583,93	8.755,61	8.930,72	9.109,33	9.291,52	9.477,35	9.666,90	9.860,24	10.057,44
CARGO		FONOAUDIOLOGO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO		MÉDICO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72
CARGO		MÉDICO VETERINÁRIO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72
CARGO		NUTRICIONISTA																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO		ODONTOLOGO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72
CARGO		PSICÓLOGO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72
CARGO		TERAPEUTA OCUPACIONAL																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	2.179,21	2.222,79	2.267,25	2.312,60	2.358,85	2.406,02	2.454,14	2.503,23	2.553,29	2.604,36	2.656,44	2.709,57	2.763,77	2.819,04	2.875,42	2.932,93	2.991,59	3.051,42	3.112,45	3.174,70
Pós Graduação	2.397,13	2.445,07	2.493,98	2.543,85	2.594,73	2.646,63	2.699,56	2.753,55	2.808,62	2.864,79	2.922,09	2.980,53	3.040,14	3.100,94	3.162,96	3.226,22	3.290,75	3.356,56	3.423,69	3.492,17
Mestrado	2.876,56	2.934,09	2.992,77	3.052,63	3.113,68	3.175,95	3.239,47	3.304,26	3.370,35	3.437,75	3.506,51	3.576,64	3.648,17	3.721,13	3.795,56	3.871,47	3.948,90	4.027,87	4.108,43	4.190,60
Doutorado	3.451,87	3.520,91	3.591,32	3.663,15	3.736,41	3.811,14	3.887,36	3.965,11	4.044,41	4.125,30	4.207,81	4.291,96	4.377,80	4.465,36	4.554,67	4.645,76	4.738,68	4.833,45	4.930,12	5.028,72



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NIVEL MÉDIO OU TÉCNICO

CARGO		AGENTE FISCAL DE SAÚDE																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.662,49	1.695,74	1.729,65	1.764,25	1.799,53	1.835,52	1.872,23	1.909,68	1.947,87	1.986,83	2.026,57	2.067,10	2.108,44	2.150,61	2.193,62	2.237,49	2.282,24	2.327,89	2.374,45	2.421,93
Nível Superior	1.828,74	1.865,31	1.902,62	1.940,67	1.979,49	2.019,08	2.059,46	2.100,65	2.142,66	2.185,51	2.229,22	2.273,81	2.319,28	2.365,67	2.412,98	2.461,24	2.510,47	2.560,68	2.611,89	2.664,13
Pós Graduação	2.011,61	2.051,85	2.092,88	2.134,74	2.177,43	2.220,98	2.265,40	2.310,71	2.356,93	2.404,06	2.452,14	2.501,19	2.551,21	2.602,24	2.654,28	2.707,37	2.761,51	2.816,74	2.873,08	2.930,54
CARGO		TÉCNICO EM ENFERMAGEM																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO		TÉCNICO EM FARMÁCIA																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59
CARGO		TÉCNICO EM LABORATÓRIO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59
CARGO		TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO		TÉCNICO EM NUTRIÇÃO																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59
CARGO		TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59
CARGO		TÉCNICO EM RADIOLOGIA																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.039,06	1.059,84	1.081,04	1.102,66	1.124,71	1.147,21	1.170,15	1.193,55	1.217,42	1.241,77	1.266,61	1.291,94	1.317,78	1.344,13	1.371,02	1.398,44	1.426,41	1.454,93	1.484,03	1.513,71
Nível Superior	1.142,97	1.165,83	1.189,14	1.212,92	1.237,18	1.261,93	1.287,17	1.312,91	1.339,17	1.365,95	1.393,27	1.421,13	1.449,56	1.478,55	1.508,12	1.538,28	1.569,05	1.600,43	1.632,44	1.665,09
Pós Graduação	1.257,26	1.282,41	1.308,06	1.334,22	1.360,90	1.388,12	1.415,88	1.444,20	1.473,08	1.502,55	1.532,60	1.563,25	1.594,51	1.626,40	1.658,93	1.692,11	1.725,95	1.760,47	1.795,68	1.831,59



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NIVEL FUNDAMENTAL DE ENSINO

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)																			
	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
ANOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	799,15	815,13	831,44	848,06	865,03	882,33	899,97	917,97	936,33	955,06	974,16	993,64	1.013,52	1.033,79	1.054,46	1.075,55	1.097,06	1.119,00	1.141,38	1.164,21
Nível Médio ou Técnico	879,07	896,65	914,58	932,87	951,53	970,56	989,97	1.009,77	1.029,96	1.050,56	1.071,58	1.093,01	1.114,87	1.137,16	1.159,91	1.183,11	1.206,77	1.230,90	1.255,52	1.280,63
Nível Superior	966,97	986,31	1.006,04	1.026,16	1.046,68	1.067,61	1.088,97	1.110,75	1.132,96	1.155,62	1.178,73	1.202,31	1.226,35	1.250,88	1.275,90	1.301,42	1.327,44	1.353,99	1.381,07	1.408,69



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE																				
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF																				
CARGO		ENFERMEIRO - ESF																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	4.358,42	4.445,59	4.534,50	4.625,19	4.717,69	4.812,05	4.908,29	5.006,45	5.106,58	5.208,72	5.312,89	5.419,15	5.527,53	5.638,08	5.750,84	5.865,86	5.983,18	6.102,84	6.224,90	6.349,39
Pós Graduação	4.794,26	4.890,15	4.987,95	5.087,71	5.189,46	5.293,25	5.399,12	5.507,10	5.617,24	5.729,59	5.844,18	5.961,06	6.080,28	6.201,89	6.325,93	6.452,45	6.581,49	6.713,12	6.847,39	6.984,33
Mestrado	5.753,11	5.868,18	5.985,54	6.105,25	6.227,36	6.351,90	6.478,94	6.608,52	6.740,69	6.875,50	7.013,01	7.153,27	7.296,34	7.442,27	7.591,11	7.742,93	7.897,79	8.055,75	8.216,86	8.381,20
Doutorado	6.903,74	7.041,81	7.182,65	7.326,30	7.472,83	7.622,28	7.774,73	7.930,22	8.088,83	8.250,61	8.415,62	8.583,93	8.755,61	8.930,72	9.109,33	9.291,52	9.477,35	9.666,90	9.860,24	10.057,44
CARGO		MÉDICO - ESF																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	8.716,84	8.891,18	9.069,00	9.250,38	9.435,39	9.624,10	9.816,58	10.012,91	10.213,17	10.417,43	10.625,78	10.838,29	11.055,06	11.276,16	11.501,69	11.731,72	11.966,35	12.205,68	12.449,79	12.698,79
Pós Graduação	9.588,52	9.780,29	9.975,90	10.175,42	10.378,93	10.586,51	10.798,24	11.014,20	11.234,48	11.459,17	11.688,36	11.922,12	12.160,57	12.403,78	12.651,85	12.904,89	13.162,99	13.426,25	13.694,77	13.968,67
Mestrado	11.506,23	11.736,35	11.971,08	12.210,50	12.454,71	12.703,81	12.957,88	13.217,04	13.481,38	13.751,01	14.026,03	14.306,55	14.592,68	14.884,53	15.182,22	15.485,87	15.795,59	16.111,50	16.433,73	16.762,40
Doutorado	13.807,47	14.083,62	14.365,30	14.652,60	14.945,65	15.244,57	15.549,46	15.860,45	16.177,66	16.501,21	16.831,23	17.167,86	17.511,22	17.861,44	18.218,67	18.583,04	18.954,70	19.333,80	19.720,47	20.114,88



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO	ODONTOLOGO – ESF																			
	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	5.811,23	5.927,45	6.046,00	6.166,92	6.290,26	6.416,07	6.544,39	6.675,28	6.808,78	6.944,96	7.083,86	7.225,53	7.370,04	7.517,45	7.667,79	7.821,15	7.977,57	8.137,12	8.299,87	8.465,86
Pós Graduação	6.392,35	6.520,20	6.650,60	6.783,62	6.919,29	7.057,67	7.198,83	7.342,80	7.489,66	7.639,45	7.792,24	7.948,09	8.107,05	8.269,19	8.434,57	8.603,27	8.775,33	8.950,84	9.129,85	9.312,45
Mestrado	7.670,82	7.824,24	7.980,72	8.140,34	8.303,15	8.469,21	8.638,59	8.811,37	8.987,59	9.167,34	9.350,69	9.537,70	9.728,46	9.923,03	10.121,49	10.323,92	10.530,40	10.741,00	10.955,83	11.174,94
Doutorado	9.204,99	9.389,09	9.576,87	9.768,41	9.963,78	10.163,05	10.366,31	10.573,64	10.785,11	11.000,81	11.220,83	11.445,25	11.674,15	11.907,63	12.145,79	12.388,70	12.636,48	12.889,21	13.146,99	13.409,93
CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF																			
	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.662,49	1.695,74	1.729,65	1.764,25	1.799,53	1.835,52	1.872,23	1.909,68	1.947,87	1.986,83	2.026,57	2.067,10	2.108,44	2.150,61	2.193,62	2.237,49	2.282,24	2.327,89	2.374,45	2.421,93
Nível Superior	1.828,74	1.865,31	1.902,62	1.940,67	1.979,49	2.019,08	2.059,46	2.100,65	2.142,66	2.185,51	2.229,22	2.273,81	2.319,28	2.365,67	2.412,98	2.461,24	2.510,47	2.560,68	2.611,89	2.664,13
Pós Graduação	2.011,61	2.051,85	2.092,88	2.134,74	2.177,43	2.220,98	2.265,40	2.310,71	2.356,93	2.404,06	2.452,14	2.501,19	2.551,21	2.602,24	2.654,28	2.707,37	2.761,51	2.816,74	2.873,08	2.930,54



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO		TÉCNICO EM SAUDE BUCAL - ESF																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.662,50	1.695,75	1.729,67	1.764,26	1.799,54	1.835,53	1.872,25	1.909,69	1.947,88	1.986,84	2.026,58	2.067,11	2.108,45	2.150,62	2.193,63	2.237,51	2.282,26	2.327,90	2.374,46	2.421,95
Nível Superior	1.828,75	1.865,33	1.902,63	1.940,68	1.979,50	2.019,09	2.059,47	2.100,66	2.142,67	2.185,53	2.229,24	2.273,82	2.319,30	2.365,68	2.413,00	2.461,26	2.510,48	2.560,69	2.611,91	2.664,14
Pós Graduação	2.011,63	2.051,86	2.092,89	2.134,75	2.177,45	2.221,00	2.265,42	2.310,72	2.356,94	2.404,08	2.452,16	2.501,20	2.551,23	2.602,25	2.654,30	2.707,38	2.761,53	2.816,76	2.873,10	2.930,56
CARGO		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF																		
ANOS	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
EM (%)	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
Vencimentos Básicos (R\$)	1.278,64	1.304,21	1.330,30	1.356,90	1.384,04	1.411,72	1.439,96	1.468,76	1.498,13	1.528,09	1.558,66	1.589,83	1.621,62	1.654,06	1.687,14	1.720,88	1.755,30	1.790,40	1.826,21	1.862,74
Nível Superior	1.406,50	1.434,63	1.463,33	1.492,59	1.522,45	1.552,89	1.583,95	1.615,63	1.647,94	1.680,90	1.714,52	1.748,81	1.783,79	1.819,46	1.855,85	1.892,97	1.930,83	1.969,45	2.008,83	2.049,01
Pós Graduação	1.547,15	1.578,10	1.609,66	1.641,85	1.674,69	1.708,18	1.742,35	1.777,19	1.812,74	1.848,99	1.885,97	1.923,69	1.962,17	2.001,41	2.041,44	2.082,27	2.123,91	2.166,39	2.209,72	2.253,91



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: ENFERMEIRO e ENFERMEIRO ESF
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Enfermagem Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: I – Privativamente: - Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; - Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; - Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - Consulta de enfermagem; - Prescrição da assistência de enfermagem; - Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; - Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II - Como integrante de equipe de saúde da família: - Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - Participação na elaboração, execução e avaliação dos programas assistenciais de saúde; - Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; - Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; - Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; - Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; - Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; - Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; - Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; - Execução e assistência obstétrica em situação de emergência; - Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; - Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; - Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

- Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando necessário.
- Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade da saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local.
- Garantir a integridade da atenção por meio da realização de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde.
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica.
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde).
- Realizar palestras e ministrar cursos de prevenção à doenças quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação.
- Organizar e realizar grupos de apoio e orientação (Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial, gestantes, idosos, etc.) de acordo com a necessidade.
- Gerenciar a unidade como um todo (materiais, equipamentos e equipe).
- Realizar visitas domiciliares.
- Prestar acolhimento e assistência humanizados ao paciente e familiares.
- Realizar a coleta do exame citopatológico de colo uterino.
- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, equipe de enfermagem e limpeza.
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO**FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em Farmácia/Bioquímica

Registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia

ATRIBUIÇÕES:

- Desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas;
- Realizar atividades inerentes à profissão em:
 - a. Depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;
 - b. Farmácia Municipal;
 - c. Farmácia Itinerante;
- Verificação técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica com o objetivo de qualificar fornecedores, realizando inspeção em suas dependências se necessário;
- Direção, assessoramento, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:
 - a) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;
- Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas e odontológicas;
- Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados;
- Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;
- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Fazer análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, como sangue, urina, fezes, líquor, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos.
- Realizar análises clínicas, seguindo os programas de saúde pública.
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: FISIOTERAPEUTA
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Fisioterapia Registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
ATRIBUIÇÕES: Atribuições gerais: <ul style="list-style-type: none">- Prestar assistência fisioterapêutica Ambulatorial.- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde. Atribuições específicas em Ambulatórios: <ul style="list-style-type: none">- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.- Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.- Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.- Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.- Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados. Atribuições de Centros de Recuperação Bio-Psico-Social (Reabilitação): <ul style="list-style-type: none">- Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.- Desenvolver atividades de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde.- Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico profissional e da isonomia nas suas relações profissionais.- Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente.- Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos.- Registrar no prontuário do cliente, as prescrições e ações nele desenvolvidas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Atribuições na Saúde Coletiva:

- Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde.
- Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.
- Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.
- Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- Integrar os órgãos colegiados de controle social.
- Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.
- Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia.

Atribuições nas Ações Básicas de Saúde:

- Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.
- Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde.
- Participar de órgãos colegiados de controle social.

Atribuições em Fisioterapia do Trabalho:

- Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa.
- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos.
- Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: FISCAL DE SAÚDE
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Enfermagem, Odontologia, Medicina Veterinária ou Farmácia/Bioquímica. Registro no Conselho Regional de Competente
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Exercer o poder de polícia administrativa na área de vigilância sanitária;- Realizar inspeção de estabelecimentos de baixa, média e alta complexidade conforme legislação vigente.- Identificar situações de risco sanitário relacionados à sua área de atuação e adotar as medidas previstas na legislação vigente;- Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas à sua área de atuação, atuando para minimizar os riscos identificados;- Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais dentro da sua área de atuação;- Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco sanitário;• promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;- Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas e dentro da sua área de atuação;- Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);- Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;- Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária dentro da sua área de atuação;- Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;- Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;- Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;- Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);- Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;- Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco sanitário, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;- Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;- Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;- Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;- Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;- Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos da sua área de atuação de acordo com a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

legislação sanitária vigente;

- Inspecionar imóveis para fins de emissão de Laudo para subsidiar a emissão do Alvará de localização;
- Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- Exercer atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: FONOAUDIOLOGO**FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em Fonoaudiologia

Registro no CREFONO – Conselho Regional de Fonoaudiologia

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos;
- Assessorar a Administração Pública no campo da Fonoaudiologia;
- Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo
- Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- Avaliar deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; encaminhar o cliente ao especialista, orientando este e fornecendo-lhe indicações, para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o cliente;
- Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: MÉDICO E MÉDICO ESF
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Exercer atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;- Executar atividades de vigilância à Saúde;- Participar do planejamento, coordenação e execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;- Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Medicina Veterinária Registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;- Direção de unidade de saúde para animais;- Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;- Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;- Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;- Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;- Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, perícias e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;- Perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;- Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;- Organização de palestras, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário;- Assessoria à Administração Pública em assuntos que envolvem, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário;- Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;- Padronização e classificação de produtos de origem animal;- Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;- Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;- Pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;- Organização da educação rural, relativa à pecuária.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: NUTRICIONISTA
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Nutrição Registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;- Planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;- Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;- Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e em consultório de nutrição e dietética;- Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.- Elaboração de informes técnico-científicos;- Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;- Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;- Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;- Solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;- Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação da merenda escolar e da alimentação de pacientes internados;- Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e conseqüente melhoria da saúde coletiva:- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;- Proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;- Programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;- Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;- Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;- Preparar programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculcir bons hábitos alimentares;- Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

confeção de alimentação sadia;

- Promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
- Participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semipreparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;
- Elaborar mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo.
- Realizar outras atividades referente à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: ODONTÓLOGO e ODONTÓLOGO ESF
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Odontologia Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Exercer as atividades privativas de Odontólogo, conforme regulamentação da profissão;- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;- Proceder à perícia odontológica em sede administrativa;- Aplicar anestesia local e truncular;- Coordenar as atividades de laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de odontologia;- Realizar palestras e ministrar cursos de saúde bucal e prevenção de doenças relacionadas à sua área quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Educação;- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;- Realizar pareceres sobre casos atendidos, quando solicitado.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: PSICÓLOGO**FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em Psicologia

Registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia

ATRIBUIÇÕES:

- Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

- Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

- Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária:

- Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais;

- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares;

- Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas;

- Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições;

- Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social;

- Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico;

- Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade.

- Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica.

- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Terapia Ocupacional Registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
ATRIBUIÇÕES: - Dedicar-se a tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social: Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes confinados em hospitais ou outras instituições, baseando-se nos casos a serem tratados, para propiciar a esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos; planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico; dirigir os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação. Conduzir também programas recreativos. - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: AGENTE FISCAL DE SAÚDE
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio.
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Orientar, fazer cumprir, fiscalizar o cumprimento e aplicar as normas da legislação sanitária vigente;- Orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário na área do Município coordenando ou executando os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos de média e alta complexidade sob regulamentação sanitária, no Município..- Fazer comunicações, intimações e interdições decorrentes do exercício do Poder de Polícia que envolva a área de saúde pública.- Exercer o poder de polícia sanitária.- Instruir processos administrativos, emitir laudos, notificações, realizar interdições e atos administrativos de fiscalização.- Realizar palestras e reuniões de orientação para a população, servidores, comerciantes, industriais e prestadores de serviços sob regulamentação sanitária.- Exercer atividades correlatas ao exercício do poder de polícia.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Ensino Médio Completo. Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Assistir ao Enfermeiro:<ul style="list-style-type: none">a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;f) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;g) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho- Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;- Integrar a equipe de saúde.- Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente:- Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios e diagnósticos;- Fazer curativos, imobilizações especiais e tratamento em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações;- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;- Prestar cuidados post mortem como enfaixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais, para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;- Proceder à elaboração, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observando-os sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los nos processos de adaptação e reabilitação;- Requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais;- Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle da saúde.

- Colaborar em estudos de controle e previsão de pessoal e material necessários às atividades.
- Planejar e administrar serviços em unidade de enfermagem ou instituições de saúde.
- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;
- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio em Técnico em Farmácia.
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Registrar os produtos fornecidos e controlar o estoque;- Arquivar documentos;- Realizar operações farmacotécnicas;- Auxiliar nos processos de manipulação das bases farmacêuticas (líquidos, sólidos e semissólidos);- Conferir fórmulas medicamentosas;- Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório;- Realizar testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente.- Realizar procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados no âmbito hospitalar;- Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica, de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico.- Colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com cola ou fita adesiva, para possibilitar melhor identificação; armazenar os produtos, desempacotando-os e dispondos ordenadamente, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos;- Abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para permitir o rápido e permanente atendimento aos usuários;- Atender os usuários, verificando receitas, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos;- Realizar as demais atividades inerentes à profissão.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Laboratório Registro no CRF (Conselho Regional Farmácia)
Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; - Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; - Operar equipamentos analíticos e de suporte; - Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; - Administrar e organizar o local de trabalho; - Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; - Orientar a equipe de trabalho e os pacientes quanto à coleta do material biológico; - Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, em geral realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças; - Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; - Manipular substâncias químicas, como ácidos, base, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaio, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter os reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório; - Orientar e controlar as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais; - Proceder a exames anatomopatológico ou auxiliar na realização dos mesmos, preparando as amostras e realizando a fixação e corte do tecido orgânico, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial; - Fazer exames coprológicos, analisando forma, consistência, cor e cheiro das amostras de fezes e pesquisando a existência de concreções, sangue, urobilina, bilirrubina, gorduras e fermentos pancreáticos e parasitas intestinais, através de técnicas macromicroscópicas, para complementar diagnósticos; - Realizar exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobilina e outras substâncias e determinando o pH, para obter subsídios, diagnósticos para certas doenças e complementação diagnóstica da gravidez; proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquor em amostras de sangue e a exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas, para possibilitar a leitura microscópica e o diagnóstico laboratorial; - Aplicar substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa, para medir a sensibilidade alérgica; - Auxiliar a realização de exames do líquido cefalorraquidiano, efetuando as reações colóidas e químicas, pertinentes, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório; - Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos; - Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

- Supervisionar as tarefas realizadas pelo pessoal sob sua responsabilidade, orientando-as e fiscalizando a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos;
- Controlar o estoque do material para evitar interrupções abruptas do trabalho.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Prótese Dentária Registro no CRO (Conselho Regional Odontologia)
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Realizar as atribuições previstas para a profissão, conforme disposto no art. 7º da Resolução CFO 63/2005 e regulamentação posterior.- Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;- Ser responsável, perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria;- Ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica;- Exercer outras atividades correlatas.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Nutrição Registro no CRN (Conselho Regional Nutrição)
ATRIBUIÇÕES: - Exercer as atribuições inerentes a profissão, nos termos da Resolução CFN nº 227/99. - Prestar assistência relacionada com a sua especialidade ao Nutricionista, em especial: a. controle técnico do serviço de alimentação (compras, armazenamento, custos, quantidade, qualidade, aceitabilidade, etc); b. coordenação e supervisão do trabalho do pessoal do serviço de alimentação (verificação inclusive de teor de cocção dos alimentos); c. supervisão da manutenção dos equipamentos e do ambiente; d. estudos do arranjo físico do setor; e. treinamento do pessoal do serviço de alimentação; f. divulgação de conhecimentos sobre alimentação correta e da utilização de produtos alimentares (educação alimentar); g. pesquisas em cozinha experimental, em laboratórios bromatológicos e de tecnologia alimentar. - Responsabilizar-se pelo acompanhamento e confecção de alimentos; III. – orientar, coordenar e controlar a execução técnica de trabalho relacionado com Nutrição e Dietética, no que diz respeito ao controle de qualidade dos alimentos, ao seu correto armazenamento e a sua cocção; - Opinar na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; - Responsabilizar-se por projeto de sua especialidade, desde que compatível com sua formação profissional.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL e TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL ESF
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Saúde Bucal Registro no CRO (Conselho Regional Odontologia)
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;- Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;- Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;- Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;- Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;- Proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;- Remover suturas;- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;- Realizar isolamento do campo operatório;- Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível médio, Técnico em Radiologia Registro no CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia)
ATRIBUIÇÕES: - Execução das técnicas: a) radiológica, no setor de diagnóstico; b) radioterápica, no setor de terapia; c) radioisotópica, no setor de radioisotópos; d) industrial, no setor industrial; e) de medicina nuclear. - Executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de raios-X, para atender a requisições médicas; - Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho; - Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas; preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame; - Colocar o paciente nas posições corretas, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, para obter chapas mais nítidas; - Acionar o aparelho de raios X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada; - Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme; - Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração de boletim estatístico; - Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços; - Manter a ordem e a higiene no ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes; - Operar máquinas reveladoras automáticas para revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas; - Realizar as demais atividades inerentes à profissão.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (Cargo em extinção)
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível fundamental, com curso específico de auxiliar de enfermagem. Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: - Auxilia o Técnico de Enfermagem nas suas funções de: - Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a recuperação da saúde do paciente: controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias; administrar medicamentos e tratamentos aos pacientes internos, observando horários, posologia e outros dados, para atender a prescrições médicas; fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações; auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto; atender a crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde; registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas. - Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Curso, de nível fundamental, com curso específico de auxiliar em saúde bucal (ou o antigo auxiliar de consultório dentário – ACD). Registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:- organizar e executar atividades de higiene bucal;- processar filme radiográfico;- preparar o paciente para o atendimento;- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;- manipular materiais de uso odontológico;- selecionar moldeiras;- preparar modelos em gesso;- registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;- realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.- Organizar a agenda clínica;- Realizar a marcação de consultas;- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal;- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do estabelecimento de saúde;- Organizar e arquivar a documentação;- Realizar fichas e controles dos pacientes;- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos;- Controlar fichário e arquivo de documentos relativo ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao médico ou odontólogo consultá-los quando necessário;- Organizar o atendimento e a recepção do estabelecimento de saúde;- Digitar ofícios, requisições, pedidos, informativos e demais documentos necessários ao bom funcionamento do estabelecimento de saúde.- Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;- Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o Técnico de Higiene Dental nos procedimentos clínicos;- Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;- Quando integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família, tem as atribuições definidas pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011;- Realizar as demais atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, Aptidão, Autodesenvolvimento, Capacidade de Iniciativa, Cooperação, Dedicção ao Serviço, Disciplina, Eficiência, Ética Profissional, Organização, Percepção, Produtividade, Qualidade do Trabalho, Responsabilidade e Sociabilidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

ANEXO IV - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE

CORRELAÇÃO DE CARGOS	
LEI 4.070/2007	PCCV SAÚDE
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
FARMACÊUTICO	
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA
FISCAL SANITÁRIO II	FISCAL DE SAÚDE
FONOAUDIOLOGO	FONOAUDIOLOGO
MÉDICO	MÉDICO
MÉDICO	MÉDICO VETERINÁRIO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO	ODONTÓLOGO
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL
FISCAL SANITÁRIO I	AGENTE FISCAL DE SAÚDE
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Não existe	TÉCNICO EM FARMACIA
TÉCNICO EM LABOARATÓRIO	TÉCNICO EM LABOARATÓRIO
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (em extinção)
Contratação temporária	ENFERMEIRO - ESF
Contratação temporária	MÉDICO - ESF
Contratação temporária	ODONTÓLOGO - ESF
Contratação temporária	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF
Contratação temporária	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - ESF
Contratação temporária	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ESF

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 28 de julho de 2014.

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal

Leila Elisabeth de Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 5.041 de 28 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de São João del-Rei e, dá outras providências,” foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no período de 01.08.14 a 30.08.14, conforme determina o Art. 96, da lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 01 de agosto de 2014.

Leila Elisabeth de Oliveira Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

EM